PMIg/GP

Igarassu, 04 de outubro de 1999.

LEI Nº 2.319/99

EMENTA: Altera a Redação do Art. 5º da Lei nº 2.304/99, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 2.304/99, passa a ter a seguinte Redação:

"Art. 5º - O parcelamento para o pagamento dos créditos tributários, não poderão ultrapassar a 30 (trinta) de dezembro do ano 2000".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 1999.

PREFEITO

a) Yves Ribeiro de Albuquerque